

## DESPACHO N.º 1/IG/2021

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão atual, compete ao dirigente máximo, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, decidir sobre as quantias a despende com prémios de desempenho.

Considerando que a Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2021 (aprovada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro) permite, de acordo com o disposto no n.º 1 do seu artigo 34.º, a atribuição de prémios de desempenho até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente a até uma remuneração base mensal do/a trabalhador/a, dentro da dotação inicial aprovada para o efeito.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 166.º da LTFP, compete ao dirigente máximo do Serviço, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, fixar o universo dos cargos e das carreiras e categorias em que pode ter lugar a atribuição de prémios de desempenho, com as desagregações necessárias do montante disponível, em função de tais universos e atendendo às verbas orçamentais disponíveis a suportar este tipo de encargos.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 158.º da LTFP, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 166.º desta Lei, o universo de trabalhadores/as a considerar para efeitos de atribuição de prémios de desempenho pode ser desagregado nas situações aí referidas.

Considerando que, no orçamento da IGF-Autoridade de Auditoria para 2021, foi prevista uma verba para fazer face à atribuição de prémios de desempenho.

Determino, após audição do Conselho de Inspeção e nos termos do previsto nos artigos 31.º, 166.º e 167.º, todos da LTFP e, ainda, no n.º 1 do artigo 34.º da LOE para 2021, o seguinte:

1. O montante máximo para pagamento de prémios de desempenho a atribuir durante 2021 é de 10 000 euros, o qual está inscrito na respetiva rubrica do orçamento da despesa deste ano.
2. A atribuição de prémios de desempenho aos/às trabalhadores/as, nos termos e limites legalmente previstos, incluindo a dotação inicial aprovada referida no n.º 1 deste despacho, terá em conta a distribuição pelas carreiras e a proporção a seguir indicadas:

<b>Carreiras</b>	<b>Montantes máximos (euros)</b>
Inspeção	6.000
Regime geral/especial não revistas	4.000
<b>Total</b>	<b>10.000</b>

3. Os prémios de desempenho serão atribuídos aos/às trabalhadores/as que tenham obtido a menção máxima ou imediatamente inferior a esta na última avaliação de desempenho efetuada, de acordo com o critério estabelecido no artigo 167.º da LTFP.
4. Em caso de empate relativamente à última avaliação de desempenho, os/as trabalhadores/as são ordenados/as em função dos critérios definidos no artigo 84º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.
5. O presente Despacho é afixado na sede da IGF – Autoridade de Auditoria em Lisboa, bem como nas instalações do Porto e objeto de divulgação na respetiva página eletrónica, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 158.º da LTFP, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 166.º da mesma Lei.

IGF – Autoridade de Auditoria, em 15/01/2021.